



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 21 de março de 2022.

MENSAGEM DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a hora de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município que “Dá nova redação ao artigo 191 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha e dá outras providências”.

O Município de Vila Velha possui grandes desafios, em especial os de natureza ambiental. O direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é previsto no caput do art. 255 da Constituição Federal, que impõe “ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Neste seguimento, no seu parágrafo primeiro, lista uma série de deveres que cabem exclusivamente ao Poder Público, cabendo aqui explicitar a redação específica do referido inciso, senão vejamos:

“§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

*I – **preservar e restaurar** os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;”*

Percebe-se que não existe primazia de ações públicas, no sentido de destiná-las unicamente a “preservar” sobre ações que objetivam “restaurar” o meio ambiente. Tanto que, o próprio art. 2º da Lei nº 6938/81 expressamente determina:

*“Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a **preservação, melhoria e recuperação** da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:”*

Neste viés, visando a ampla implementação de políticas públicas ambientais, não devemos focar estritamente na recuperação ambiental, abrangendo a realização de ações voltadas a prevenção e também a educação ambiental para que os recursos, sejam melhor empregados.

Na verdade, hoje se sabe que é muito melhor prevenir do que remediar eventuais degradações ambientais, e o melhor interesse social reveste-se de diversas formas como a educação ambiental, a melhor fiscalização ambiental e capacitação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Vila Velha – COMMAM, e até mesmo a recuperação ambiental.

A alteração proposta não contraria o dever constitucional do Poder Público Municipal de desenvolver esforços tanto num sentido como no outro, buscando sempre a máxima proteção ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

O Fundo Municipal de Conservação Ambiental, criado inicialmente apenas para recuperação ambiental, com as alterações propostas poderá ser utilizado para ações prevenção, de fiscalização, de educação ambiental e todas as atividades fiscalizadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Vila Velha – COMMAM necessárias à gestão ambiental.

Assim, entendemos que a atualização da Lei Orgânica, em seu artigo 191, é necessária para atender o melhor interesse do Meio Ambiente de Vila Velha, bem como para que esteja em compasso com as melhores práticas de Gestão Pública.

Ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município, a apreciação deste Projeto de Emenda, em regime de urgência, renovando à Vossas Excelências minhas expressões da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGÓ FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2022

**Altera a redação dos artigos 191 e 192 da
Lei Orgânica do Município de Vila Velha.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 33, III, da Lei Orgânica, apresenta a presente emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Vila Velha:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 191 e 192 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. Fica criado o Fundo Municipal de Conservação Ambiental, com o objetivo de implementar ações destinadas à gestão dos recursos naturais, incluindo sua manutenção, preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável e a elevação da qualidade de vida da população.

§ 1º Fica vedada a utilização do Fundo Municipal de Conservação Ambiental para o pagamento de pessoal da administração direta e indireta, bem como para o custeio de atividades inerentes a política administrativa.

§ 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental:

I - dotações orçamentárias a ele destinados;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - valores pagos em decorrência de multas impostas por infração à legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas por outros Fundos de Meio Ambiente;

IV - valores pagos em decorrência de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação e atualização monetária do recurso do próprio fundo;

VIII - compensação financeira ambiental;

IX - outras receitas eventuais.

Art. 192. A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental ficará a cargo do órgão municipal responsável pela execução da política do meio ambiente e a fiscalização destes recursos ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM.”
(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 21 de março de 2022.

ARNALDO BORGHO FILHO
Prefeito Municipal